



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 218/2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025, PARA INCLUIR OS CARGOS DE ADMINISTRADOR ESCOLAR, SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR ESCOLAR NO ROL DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 218/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

IV - contratação por tempo determinado para substituição temporária, nas unidades de ensino da rede municipal, de Professores, Administradores Escolares, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Agentes de Apoio em Educação Especial, Agentes em Atividade de Educação e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, exclusivamente nos casos de afastamentos legalmente previstos no Estatuto dos Servidores como férias, licenças regulamentares, afastamento por motivo de saúde ou designação para exercício de cargo em comissão, função de direção, coordenação, confiança ou gratificada, bem como para atender necessidade temporária decorrente de aumento excepcional e devidamente comprovado da demanda de alunos matriculados;

[...]

VI - vacância de cargos públicos decorrente de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público de Professores, Administradores Escolares, Supervisores Escolares, Orientadores Escolares, Agentes de Apoio em Educação Especial, Agentes em Atividade de Educação e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras;”



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa a aprimorar o rol de cargos passíveis de contratação temporária na área da Educação, incluindo funções técnico-pedagógicas essenciais para o bom funcionamento das unidades de ensino. A ausência de um Administrador, Supervisor ou Orientador Escolar, mesmo que por um período temporário, gera um vácuo na gestão escolar e no acompanhamento pedagógico dos alunos, comprometendo a qualidade do serviço. Portanto, a inclusão destes cargos na lei garante a continuidade e a integralidade do trabalho educacional, em isonomia com os demais profissionais já contemplados.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025

JOSÉ ALVERCINO FERREIRA
VEREADOR - PDT